



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 105/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, solicitando que nos seja remetido no prazo regimental as seguintes informações: 1) Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica é de neoplasia maligna (câncer) os exames necessários para a elucidação, estão sendo devidamente cumpridos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a Lei 13.896/2019? 2) Como está sendo realizada a fiscalização para averiguar a devida entrega dos resultados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos pacientes? 3) Caso o prazo máximo não esteja sendo cumprido, qual é o atual tempo de espera pelo paciente para a entrega dos resultados dos exames? 4) Está sendo realizado repasse de verbas ao Sistema de Saúde Pública, a fim de viabilizar a realização dos exames dentro do prazo de 30 (trinta) dias? 5) Existe algum projeto que visa a implementação de igual prazo para a hipótese de diagnóstico de neoplasia benigna (tumor)?

JUSTIFICATIVA:

A obrigatoriedade da realização de exames dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a averiguação dos casos em que a principal hipótese diagnóstica for a de neoplasia maligna (câncer), está presente no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 12.732/2020, sendo incluída por meio da Lei nº 13.896/2019.

Este dispositivo visa assegurar a agilidade na realização de exames destinados a constatação de câncer, vez que os pacientes que dependem do SUS – Sistema Único de Saúde, são vítimas de extenso lapso temporal para o acesso ao resultado da existência da doença, culminando no agravamento da enfermidade e no abalo psicológico não só do paciente, mas de seus familiares.

Ademais, estima-se que quanto mais célere for a descoberta do câncer, maior é a chance de diagnosticá-lo em estágio inicial, proporcionando ao paciente maior probabilidade de cura. Além disto, através da constatação cedo é possível executar tratamento mais eficiente, com menor necessidade de recursos, procedimentos e atendimentos nos serviços da saúde pública.

Impende salientar, que muitas vezes o paciente que é submetido ao exame devido a suspeita de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



câncer, se encontra em condições fragilizadas de saúde, não possuindo meios financeiros para arcar com os custos que a apuração da enfermidade exige, não havendo opção senão a recorrer ao SUS – Sistema Único de Saúde, que obrigatoriamente deve dispor de atendimento eficaz, posto que é uma garantia constitucional e dever do Estado de assegurar aos cidadãos o direito a saúde, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença, bem como a sua proteção e recuperação.

Diante dos fatos, este Vereador requer o envio do presente Requerimento para a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, a fim obter as informações necessárias para a verificação do cumprimento da legislação.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2021

**ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB**